

9.1.2019

A8-0462/77

Alteração 77

Fabio Massimo Castaldo
em nome do Grupo EFDD

Relatório

Richard Corbett

Alterações ao Regimento do Parlamento
(2018/2170(REG))

A8-0462/2018

Regimento do Parlamento Europeu Artigo 11 – n.º 2

Texto em vigor

2. Os deputados *devem adotar* a prática sistemática de só se encontrarem com representantes de grupos de interesses inscritos no Registo de Transparência estabelecido pelo Acordo entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia sobre o registo de transparência⁴.

⁴ Acordo de 16 de abril de 2014 entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia sobre a criação de um registo de transparência para organizações e trabalhadores independentes que participem na tomada de decisões e na execução de políticas da União Europeia (JO L 277 de 19.9.2014, p. 11).

Alteração

2. Os deputados *adotam* a prática sistemática de só se encontrarem com representantes de grupos de interesses inscritos no Registo de Transparência estabelecido pelo Acordo entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia sobre o registo de transparência⁴.

⁴ Acordo de 16 de abril de 2014 entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia sobre a criação de um registo de transparência para organizações e trabalhadores independentes que participem na tomada de decisões e na execução de políticas da União Europeia (JO L 277 de 19.9.2014, p. 11).

Or. en

9.1.2019

A8-0462/78

Alteração 78
Fabio Massimo Castaldo
em nome do Grupo EFDD

Relatório
Richard Corbett
Alterações ao Regimento do Parlamento
(2018/2170(REG))

A8-0462/2018

Regimento do Parlamento Europeu
Artigo 11 – n.º 2-A (novo)

Texto em vigor

Alteração

2-A. Os deputados publicam em linha todas as reuniões programadas com representantes de grupos de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Registo da Transparência. Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, n.º 6, do anexo I, os relatores, os relatores-sombra e os presidentes das comissões publicam em linha, relativamente a cada relatório, todas as reuniões programadas com representantes de grupos de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Registo de Transparência. A Mesa disponibiliza a infraestrutura necessária no sítio «web» do Parlamento.

Or. en

9.1.2019

A8-0462/79

Alteração 79
Fabio Massimo Castaldo
em nome do Grupo EFDD

Relatório
Richard Corbett
Alterações ao Regimento do Parlamento
(2018/2170(REG))

A8-0462/2018

Regimento do Parlamento Europeu
Artigo 130-B – n.º 2

Texto em vigor

Alteração

2. Após receção da resposta por escrito, a interpelação extensa é inscrita no projeto de ordem do dia do Parlamento, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 149.º. ***Realiza-se um debate, se uma comissão, um grupo político ou um mínimo de cinco por cento dos deputados que compõem o Parlamento o solicitarem.***

2. Após receção da resposta por escrito, ***e caso os deputados ou o grupo político ou os grupos políticos que atinjam, pelo menos, o limiar baixo assim o solicitem,*** a interpelação extensa é inscrita no projeto ***definitivo*** de ordem do dia do Parlamento, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 149.º.

Or. en